	1
	ċ
	ç
	Ĺ
	Š
	ç
	۵
	1
o.	٠
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	5
Щ	5
Σ	Š
\mathbb{H}	ć
0	ç
Ĭ	1
핍	Ę
Ö	ř
0	
핒	
$\stackrel{>}{>}$	7
₹	
2	
2	
AR	,
Š	
ō	
0	į
Ĕ	
ц	1
ā	
g	
ō	
용	
Ľ	-
SSi	-
ď	3
ç	3
nento fo	
ĕ	
≒	
Ö	4
ŏ	
ste	•
Ш́	į
	ì
	04000000000000000000000000000000000000

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº385/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 12514/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Policlínica Governador Gilberto Mestrinho.
- 4- Exercício: 2019.
- **5- Responsável:** Liége de Fátima Ribeiro (Ordenador de Despesa), Maximina Penha Malagueta (Ordenador de Despesa), Francisca da Silva Garcia (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 172/2021-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alber Furtado de Oliveira Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Policlínica Governador Gilberto Mestrinho. Exercício de 2019.

Regularidade. Irregularidade. Revelia. Alcance. Multa. Inabilitado. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular as contas da Sra. Liége de Fátima Ribeiro Freire (período de gestão 01/09 a 01/10/19), gestora e ordenadora das despesas, referente ao exercício de 2019, com fundamento no art. 22, inciso I da Lei nº 2.423/96, visto que não se evidenciou qualquer fato significativo digno de relato durante o supracitado período de gestão da responsável;
- Julgar irregular as contas da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, de responsabilidade da Sra. Francisca da Silva Garcia (período de gestão 02/01 a 01/09/19) e da Sra. Maximina Penha Malagueta (período de gestão 01/10 a 31/12/19), Gestoras e Ordenadoras das despesas, referente ao exercício de 2019, nos termos do arts. 25 e 22, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso III, alínea "b" e "c", da Resolução TCE nº 04/2002, em razão das graves ilegalidades cometidas e do dano ao erário causado;

	α
	N
	12
	Œ
	c
	JAN. F10FF722-9208D49B-76D63262-6FC3667
	١.
	C
	II
	*
	Œ
	',
	Ċ
	c
	₹
	×
	ç
	ď
	Ć
	2-9208D49B-76D632 <i>6</i>
	ũ
	^
$\dot{}$	σ
ELO	₹
EL	⋍
\neg	Ā
	С
ш	~
$\overline{}$	⋍
_	C
	0
ш	σ
\cap	٦,
_	Ċ
\sim	ř
$\mathbf{\mathcal{C}}$	۲,
т	,
-	ш
_	Πī
ш	=
$\overline{}$	C
U	Ť
Ō	ú
J	4
- 1	
	C
ш	ē
\cap	≗
$\underline{}$	τ
7	٠ċ
=	7
4	•
5	c
_	_
$\overline{}$	a
O	ĉ
<u>~</u>	≥
α	5
=	C
⋖.	4
\leq	2
Ξ	٥
5	٥
ŏ	d
ь	م م
e por	م ماد
te por	م مامور
nte por	a abad
ente por	a abada,
nente por	r/charle a
mente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ar/spada a
Imente por MARIO MANOEL COELH	hr/spada a
almente por	a propusition
italmente por	a abada vc
gitalmente por	hr/spede e
igitalmente por	any br/spede e
digitalmente por	and hr/spede e
digitalmente por	m any hr/spede e
o digitalmente por	am nov hr/spede e
do digitalmente por	am any hr/spede e
ado digitalmente por	a am any hr/spede e
ado digitalmente por	a abada/shada a
inado digitalmente por	tre am nov hr/spede e
sinado digitalmente por	tre am nov hr/spede e
ssinado digitalmente por	a tre am nov hr/spede e
assinado digitalmente por	It a tre am nov hr/spede e
assinado digitalmente por	alta toe am dov hr/spede e
i assinado digitalmente por	a abada/shada a
oi assinado digitalmente por	a abana/an hr/snada a
foi assinado digitalmente por	a pharity hr/shade a
o foi assinado digitaln	onsulta tre am any hr/speda e
o foi assinado digitaln	consulta toe am any hr/speda e
o foi assinado digitaln	//consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitaln	a abada/rd you are ant ethispool/.
o foi assinado digitaln	n-//consulta toe am doy br/spede e
o foi assinado digitaln	a abada//change and attended a
o foi assinado digitaln	a abada/rd you am act affinance//.utte
o foi assinado digitaln	http://consultaite am nov hr/spede e
o foi assinado digitaln	a http://consulta toe am gov hr/spede e
o foi assinado digitaln	te http://consulta tre am dov hr/spede e
o foi assinado digitaln	ite http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
o foi assinado digitaln	site http://consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitaln	a site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitaln	a site http://consulta toe am any hr/spede e
o foi assinado digitaln	a site http://cncs.ulta toe am on hr/spede e
o foi assinado digitaln	a abada//con am am any hr/spada a
Este documento foi assinado digitalmente por	a abada/you me act attracon//contra pris o ass
o foi assinado digitaln	a abana//ou are and still should help a abana out br/shade a
o foi assinado digitaln	a specifications and any property of a specification and property of the specification of the
o foi assinado digitaln	a abada o site http://consulta toe am dov hr/spede e
o foi assinado digitaln	acesse o site http://consulta toe am doy hr/shede e
o foi assinado digitaln	scesse o site http://consulta toe am doy br/shede e
o foi assinado digitaln	a acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
o foi assinado digitaln	is accessed a site http://consultaite am doy hr/spede e
o foi assinado digitaln	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitaln	ncia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitaln	ância acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
o foi assinado digitaln	rência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitaln	prência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e
o foi assinado digitaln	ferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitaln	oferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e
o foi assinado digitaln	poferência acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e
o foi assinado digitaln	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e

do TCE/AN		Diario	Eletrónico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº385/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Considerar revel a Sra. Francisca da Silva Garcia (período de gestão 02/01 a 01/09/19), nos termos do art. 88 da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM, em razão da não apresentação de razões de defesa nos autos;
- **10.4.** Considerar revel a Sra. Maximina Penha Malagueta (período de gestão 01/10 a 31/12/19), nos termos do art. 88 da Resolução n.º 04/02 RITCE/AM, em razão da não apresentação de razões de defesa nos autos;
- 10.5. Considerar em Alcance a Sra. Francisca da Silva Garcia, no montante de R\$ 95.794,47 (noventa e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), valor que não teve justificado o desembolso (não anulado) sob a rubrica "Indenizações". A devolução deve ser feita na esfera Estadual, à Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, no prazo de 30 (trinta) dias e essa devolução deve ter seu montante corrigido nos moldes do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno do TCE:
- 10.6. Considerar em Alcance à Sra. Maximina Penha Malagueta no montante de R\$ 14.005,00 (quatorze mil e cinco reais) e R\$ 1.607.416,49 (um milhão, seiscentos e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), conforme registrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) na conta Ativo Não Circulante Imobilizado Bens Móveis/Imóveis., valores estes que não foram comprovados. A devolução aos cofres públicos deve ter seu montante corrigido nos moldes do art. 304, inciso I, da Resolução nº 04/2002- Regimento Interno do TCE, que devem ser recolhidos na esfera Estadual para a Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, o recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias;
- Aplicar Multa à Sra. Francisca da Silva Garcia (período de gestão 02/01 a 01/09/19), no valor de R\$ 27.308,78 (vinte e sete mil, trezentos e oito reais e setenta e oito centavos), na forma do art. 54, II, "b", da Lei nº 2.423/96, pela impropriedade não sanada nº 02 e na forma do art. 54, VI, da Lei nº 2.423, pelas impropriedades nºs 01 e 02, item "a", constantes no Relatório Conclusivo, e na forma do art. 54, II, "a", da Lei nº 2.423/96, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou decisão do Tribunal. A referida multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o cofre estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

	378
	O CÓDIGO: E10EE722-9208D49B-76D63262-6EC36678
	2-6F
	8326
	767.
ġ	G G
E MELLO	קמ
≥	S
0	25
gitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	FF7
Ö	110
II.	ċ
Š	į
₹	0
0	d m
1AR	ρfor
<u>≥</u>	=.
ē	مام
Jent	r/sn
talu	m nov hr/spede e inform
digi	2
용	200
sins	tre
oi assinado dig	ŧ
nto foi assin	Š
ent	//.u
cum	‡q <
용	į
≣ste	ď
_	onferência acesse o
	5
	ions
	foré
	2
	_

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº385/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.8. Aplicar Multa a Sra. Maximina Penha Malagueta (período de gestão 01/10 a 31/12/19), no valor de R\$ 17.068,00 (dezessete mil e sessenta e oito reais), na forma do art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/96, pelas impropriedades não sanadas nº 01, 02 e 03 constantes no Relatório Conclusivo, e na forma do art. 54, II, "a", da Lei nº 2.423/96, pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, a diligência ou decisão do Tribunal. A referida multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o cofre estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- **10.9. Inabilitar** as **Sra. Francisca da Silva Garcia** e **Sra. Maximina Penha Malagueta**, ao exercício de cargo e de função pública, conforme art. 56 da Lei nº 2.423/96;
- 10.10. Dar ciência as Sra. Francisca da Silva Garcia, Sra. Maximina Penha Malagueta, Sra. Liege de Fátima Ribeiro Freire e aos demais interessados.

	_
	۲
	Ċ
	چ
	č
	й
	ç
	3
	2
	'n
	۳
	7
	7
o.	ά
\preceq	9
	č
₩	₫
_	Σ
Ж	ò
_	ď
0	5
ᄑ	Ш
ᆏ	щ
ద	₽
ŏ	dian: F10FF722-9208D49B-76D63262-6FC3667
Ĭ	;
ш	č
$_{\odot}$	₹
\leq	ý
O MANOEL COELHO D	č
_	a
\subseteq	٤
ď	5
₹	₹
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	-
ō	d
ente po	Ť
뾽	٩
9	ū
Ē	5
ᡖ	╮
≝	ć
;≓′	m gov hr/sner
$\tilde{}$	5
ŏ	α
æ	5
.≌	42 474 24
3S	÷
·=	<u> </u>
₽	Š
0	5
듗	≒
ä	2
₽	// utth of
Ö	a
엉	±,
Φ	č
st	d
Ш	assast
	ď
	2
	ď
	ځ:
	'n
	2rc
	nferência

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº385/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Abril de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alber Furtado de Oliveira Júnior.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral